

INFORMAÇÃO Nº 14/2017

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2017

PARECER SOBRE O RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2017.

1. PRELIMINARES

Segundo a Resolução Administrativa nº 3.163/2007, compete à esta Controladoria avaliar o **Relatório de Gestão Fiscal – RGF** emitido por esta Corte de Contas.

A análise do referido Relatório relativo ao **2º quadrimestre de 2017**, teve por base informações extraídas do Sistema de Contabilidade do Estado (S2GPR), e informações fornecidas pelo Gerencia de Contabilidade e Finanças.

A análise do RGF teve fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Resoluções do TCE nº 3.767/2005 e 2.230/2010 e o Manual de Demonstrativos Fiscais 7ª edição editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Os papéis de trabalho que serviram de suporte para análise estão disponíveis eletronicamente em:

R:\Controladoria\Desenvolvimento\RELATÓRIO_GESTÃO_FISCAL\2017_RGF_QUADRIMESTRE_2.

2. DA ANÁLISE DO RGF

A análise do RGF do 2º quadrimestre de 2017 realizada por esta Controladoria teve com base os seguintes relatórios da execução orçamentária extraídos do sistema S2GPR (Resumo Despesa Liquidada Por Item e Resumo Despesa por Ação Fonte e Item da Despesa do Fundo financeiro FUNAPREV, compreendendo o período de apuração), o valor da receita corrente líquida foi fornecido pela Secretaria da Fazenda, e ainda as deduções da receita corrente líquida prevista § 13 do art. 166 da Constituição Federal.

Foram feitas conferências de cálculos e exames de documentos eletrônicos para se verificar a veracidade dos valores apresentados no RGF.

A partir do RGF em análise o percentual máximo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida passou de 0,44% para 1,06% em função Emenda Constitucional nº 92/2017 do Estado do Ceará (Parágrafo único do art. 8º).

3. CONCLUSÃO

Em nossa opinião as informações contidas no RGF do 2º quadrimestre de 2017 refletem as informações contidas na execução orçamentária do TCE-Ce.

Pode-se constatar que este Tribunal de Contas, ao final de agosto de 2017, estava abaixo dos limites da despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, LRF e na Resoluções do TCE nº 3.767/2005.

Controladoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

José Wesmey da Silva
Controlador – Mat. 976-9